



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
Casa Severaque Dionísio

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2026**  
**Autoria: Vereador Cabo Rubem**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
“BRIGADAS COMUNITÁRIAS CONTRA  
ENCHENTES” NO MUNICÍPIO DE  
BAYEUX E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “Brigadas Comunitárias contra Enchentes”, com o objetivo de capacitar moradores de áreas de risco para atuação preventiva e emergencial em situações de alagamentos e desastres causados por chuvas intensas.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Defesa Civil Municipal, podendo atuar em parceria com:

- I – Corpo de Bombeiros;
- II – Secretarias Municipais;
- III – instituições de ensino;
- IV – organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** As Brigadas Comunitárias serão formadas por voluntários residentes em áreas vulneráveis, devidamente cadastrados e capacitados pelo Município.

**Art. 4º** Compete às Brigadas Comunitárias:

- I – auxiliar na evacuação de áreas de risco;

AV. LIBERDADE, 3445 - CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58.110-160

 [bayeux.pb.leg.br](http://bayeux.pb.leg.br)

 [sapl.bayeux.pb.leg.br](http://sapl.bayeux.pb.leg.br)



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: **b9f9d9c31122179f585bcedec8a34562b361145fad29520890d2e0a78f88c535**

Link de validação: <https://valida.ae/5fe64127ea6c911cbb9d0d6548a8549416aabb3cc231be2fa>



Validador

II – orientar moradores em situações de emergência;

III – colaborar na identificação de pontos críticos de alagamento;

IV – apoiar ações da Defesa Civil;

V – atuar na prevenção, conscientizando a comunidade.

**Art. 5º** O Município promoverá capacitações periódicas, incluindo:

I – noções de primeiros socorros;

II – procedimentos em enchentes e alagamentos;

III – prevenção de riscos;

IV – uso de equipamentos de segurança.

**Art. 6º** Os integrantes das Brigadas poderão receber:

I – equipamentos básicos de proteção;

II – identificação oficial;

III – certificação de participação.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá conceder incentivos aos voluntários, tais

como:

I – prioridade em programas sociais, quando cabível;

II – reconhecimento público;

III – certificados e premiações.

**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar canais de comunicação direta entre as Brigadas e a Defesa Civil, incluindo:

I – aplicativos de mensagens;

II – centrais de atendimento;

III – sistemas de alerta.

**Art. 9º** O Programa deverá priorizar bairros historicamente afetados por alagamentos e enchentes no Município de Bayeux.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 11º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 06 de maio de 2026.

**Cabo Rubem**  
Vereador - PSB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge diante da realidade enfrentada pelo Município de Bayeux, que nos últimos períodos chuvosos tem registrado alagamentos severos em diversos bairros, afetando diretamente a vida de inúmeras famílias.

Casas invadidas pela água, perda de bens materiais, riscos à saúde pública e situações de vulnerabilidade social evidenciam a necessidade urgente de uma atuação mais eficiente e estruturada do Poder Público.

A ausência de planejamento contínuo, somada à deficiência na manutenção da drenagem urbana, contribui para a repetição desse problema ano após ano, transformando o período de chuvas em um cenário de sofrimento para a população.

Dessa forma, o presente Projeto propõe não apenas ações emergenciais, mas a criação de uma política permanente, que una prevenção, planejamento, assistência social e transparência.

Além disso, a instituição de mecanismos como o Plano de Drenagem Urbana, o sistema de alerta à população e o auxílio emergencial municipal representa um avanço significativo na proteção da dignidade das famílias atingidas.

Importante destacar que não se trata apenas de infraestrutura, mas de responsabilidade social, respeito à população e compromisso com a vida.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para tornar Bayeux uma cidade mais segura, preparada e resiliente.

Bayeux, 06 de maio de 2026.

**Cabo Rubem**  
Vereador - PSB

AV. LIBERDADE, 3445 - CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58.110-160

 bayeux.pb.leg.br  sapl.bayeux.pb.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: **b9f9d9c31122179f585bcedec8a34562b361145fad29520890d2e0a78f88c535**  
Link de validação: <https://valida.ae/5fe64127ea6c911cbb9d0d6548a8549416aabb3cc231be2fa>



Validador